



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.112/2002

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público Municipal”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estrutura e organiza o magistério público do município de Regente Feijó e institui o seu plano de carreira e o seu estatuto do magistério.

Art. 2º - As disposições deste estatuto se aplicam aos docentes e especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, coordenar, dirigir, orientar e supervisionar o ensino municipal.

Art. 3º - Esta lei tem como princípio:

- I- a gestão democrática da educação;
- II- o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- III- a valorização dos profissionais do ensino;
- IV- a oferta de escola pública gratuita, de qualidade e única para todos.

Art. 4º - A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - O ensino público municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

- I- a aprendizagem integrada, objetivando:
 - a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade do ensino;
 - b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade;
- I- o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- II- a garantia de igualdade de tratamento sem discriminação de qualquer espécie;



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro L-003
sob n.º 111/2002
Regente Feijó-SP, 16 de Dezembro 2002
[Handwritten Signature]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

III- a igualdade de condições de acesso a instrução escolar, bem como a permanência e todas as condições necessárias a realização do processo educativo.

Art. 6º - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

- I- formação continuada e sistemática de todo pessoal do quadro do magistério, promovida pela divisão municipal de educação ou realizadas por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade;
- II- garantia de progressão na carreira do magistério;
- III- realização periódica de concurso público de provas e títulos;
- IV- exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério;
- V- piso salarial profissional.

CAPITULO II Do Quadro do Magistério Seção I Da Composição

Art. 7º - Ficam criados, mantidos, red denominados, transformados, reclassificados ou remanejados os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão constantes do Anexo I, o qual passa a integrar a presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Com a criação, manutenção, red denominação, transformação, reclassificação ou remanejamento constantes do presente artigo, o quadro do magistério fica composto pelas seguintes categorias:

- I- Série de classes de docentes:
 - a) Professor de educação infantil;
 - b) Professor de ensino fundamental I;
 - c) Professor de ensino fundamental II.
- II- Série de especialista de educação:
 - a) Diretor de escola;
 - b) Vice-Diretor de escola;
 - c) Supervisor de Ensino;
 - d) Coordenador Pedagógico.
 - e) Pedagogo

Seção II Do Campo de Atuação

Art. 8º - Os ocupantes de cargo da série de classes de docentes serão lotados na divisão municipal de educação e atuarão:

- I- Professor de educação infantil:





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

- a) nas creches e pré-escolas;
- b) em projetos mantidos pela DMEC.
- II- Professor de ensino fundamental I:
 - a) no ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
 - b) na educação de jovens e adultos;
 - c) em projetos mantidos pela DMEC.
- III- Professor de ensino fundamental II:
 - a) no ensino fundamental;
 - b) no ensino médio;
 - c) na educação de jovens e adultos;
 - d) em projetos mantidos pela DMEC.

Art. 9º - Os cargos da série de classes de especialistas de educação estarão lotados na Divisão municipal de educação e atuarão:

- I- Diretor de escola - Nas unidades de educação municipal
- II- Vice-diretor de escola - Nas unidades de educação municipal
- III- Coordenador Pedagógico - Nas unidades de educação municipal
- IV- Supervisor de Ensino - Na sede da Divisão Municipal de Educação
- V - Pedagogo – Na Divisão Municipal de Educação

Parágrafo único - No interesse da administração, os especialistas constante nos incisos I, II e III, poderão atuar na sede da DMEC, desenvolvendo projetos educacionais.

Seção III Das Atribuições

Art. 10 - Os docentes, incluídos no inciso I, do art. 7º, terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- VI- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII- participar das reuniões nas horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC
- VIII- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX- desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Art. 11 - Os especialistas de educação, incluídos no inciso II, do art. 7º, terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II- administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- IV- velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII- coordenar, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX- acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X- elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema municipal de ensino;
- XI- elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII- acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelar pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Parágrafo único - As atribuições do caput deste artigo, deverão ser divididas e/ou compartilhada entre o Diretor de escola, Vice-diretor de escola, coordenador pedagógico e pedagogo.

Seção IV Dos Estagiários

Art. 12 – Poderão ser admitidos nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, estagiários com o objetivo de proporcionar ao candidato experiência profissional em atividade de magistério.

§ 1º - Para a admissão do estagiário será exigida:

- I- habilitação específica para o magistério em nível médio, ou;
- II- curso normal superior, ou;
- III- licenciatura plena em pedagogia.

§2º - A jornada do estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 13 – São atribuições do estagiário:

- I- comparecer diariamente à escola e nela permanecer durante um dos períodos de funcionamento da unidade, fixada pelo diretor da escola;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

- II- participar das atividades do processo ensino-aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- III- apoiar os professores regentes de classe nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- IV- atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular de classe ou sob sua orientação;
- V- atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos, orientado pelo professor titular da classe;
- VI- substituir o titular da classe em suas faltas eventuais, observada a escala de substituição;
- VII- participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- VIII- colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

Art. 14 – A admissão do estagiário será feita pelo prazo de 1 (um) ano letivo, com direito a recondução por mais 1 (um) ano letivo, vedada nova admissão mesmo que para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Regente Feijó.

§ 1º - Os critérios de admissão do estagiário serão regulamentados em legislação própria.

§ 2º - Será admitido um estagiário para cada conjunto de 10 (dez) classes.

§ 3º - A critério da DMEC e tendo em vista as condições locais, as peculiaridades da unidade escolar e/ou projetos específicos da DMEC, poderá ser autorizada a admissão de novos estagiários.

Art. 15 – O estagiário receberá retribuição mensal correspondente a 50% do valor fixado nas tabelas de vencimento da classe docente, anexo II, quadro II, nível 1, classe A.

Parágrafo único – Se durante o mês o estagiário estiver na regência de classe por período superior a 50 (cinquenta) horas, além da retribuição prevista no caput deste artigo, receberá o correspondente ao valor de uma hora-aula do professor, que exceder as 50 (cinquenta) horas.

CAPÍTULO III Do Provimento Seção I

Dos Requisitos e Formas

Art. 16 - Os requisitos para o provimento dos cargos da série de classes de docentes e das séries de classes de especialistas de educação do quadro do magistério, ficam estabelecidas de conformidade com o anexo I que faz parte desta lei.

Parágrafo único - as habilitações específicas que se refere o anexo I são aquelas definidas na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Art. 17 - O provimento dos cargos da série de classes de docentes e da série de classes de especialista de educação será feita por nomeação.

Art. 18 - A nomeação prevista no artigo anterior será feita:

I- em caráter efetivo, para os cargos da série de docentes e da série de especialista de educação na carreira do magistério, conforme o fixado no anexo I desta lei;

II- em comissão, quando se tratar de cargos fixados no anexo I desta lei.

Art. 19 - O provimento dos cargos da série de classes de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, nos casos especificados no anexo I desta lei.

Art. 20 - Os concursos públicos de que trata o artigo anterior reger-se-ão por instruções específicas e estabelecerão, entre outras, as diretrizes referentes:

I- ao cargo específico a que se destina;

II- às modalidades do concurso;

III- às condições mínimas do cargo;

IV- ao tipo e conteúdo da prova;

V- à indicação da bibliografia básica;

VI- à natureza dos títulos;

VII- aos critérios de aprovação e classificação;

VIII- ao prazo de validade do concurso;

IX- ao número de cargos vagos a serem oferecidos.

Parágrafo único - O concurso público para provimento inicial de cargos da classe de série de docentes e especialista de educação, constará de provas comuns de conhecimento gerais e uma prova de conhecimento específico para cada uma destas classes.

CAPÍTULO IV Das Substituições

Art. 21 - Haverá substituições de classes ou aulas por tempo determinado e indeterminado, a qualquer época do ano letivo, nos casos de classes surgidas pela criação de novas turmas ou quando ocorrer impedimento legal do titular ou vacância do cargo.

Parágrafo único - As substituições de que trata este artigo deverão sempre respeitar a classificação para atribuição de classe e/ou aulas.

Art. 22 - Os docentes e especialistas de educação poderão ser substituídos, durante seus impedimentos legais, por profissionais pertencentes ao quadro do magistério e, na ausência dos mesmos, poderá haver contratações nos termos legais vigentes.

Art. 23 - Os docentes poderão ocupar outros cargos do Quadro do Magistério, em substituição, desde que obedecidas as condições constantes do anexo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

§ 1º - Os integrantes do Quadro do Magistério que forem nomeados ou designados para substituir cargos de remuneração superior ao seu, farão jus ao recebimento da diferença pecuniária existente entre a referência em que se encontra enquadrado e a do cargo substituído, incluindo-se as vantagens recebidas.

§ 2º - Caso a diferença mencionada no parágrafo anterior resulte em prejuízo pecuniário, fica facultado ao substituto o direito de opção pela remuneração que mais lhe convier.

CAPÍTULO V Da Remoção e do Ingresso

Art. 24 - O processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério processar-se-á por concurso de títulos na forma em que dispuser o regulamento.

§ 1º - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

§ 2º - Durante a sessão de remoção, os docentes declarados adidos, terão prioridade sobre os demais classificados, devendo escolher compulsoriamente uma das vagas oferecidas.

Art. 25 - Consideram-se adidos os titulares de cargo docente, cujas classes ou unidades escolares forem extintas ou desativadas, na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 26 - O concurso de remoção deverá ser realizado anualmente, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único - Além das vagas existentes por ocasião da publicação do edital, serão consideradas também aquelas que se verificarem durante a realização do concurso.

CAPÍTULO VI Da Classificação para efeito de Remoção, Ingresso e Atribuição

Art. 27 - Os docentes serão classificados em ordem decrescentes de pontos.

§ 1º - Haverá classificação distintas para cada um dos processos: remoção, ingresso e atribuição.

§ 2º - Os docentes e especialistas que, na época da inscrição, não apresentarem seus títulos, serão classificados usando-se o critério a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 28 - Serão considerados títulos:

I- tempo de exercício no magistério público municipal de Regente Feijó e professores estaduais afastados junto ao Município de Regente Feijó;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

- II- tempo de exercício na função de estagiário no Município de Regente Feijó;
- III- tempo de exercício no magistério público;
- IV- aprovação em concurso público de provas e títulos para o cargo para o qual se inscreveu;
- V- diploma ou certificados, na área de educação de:
 - a) licenciatura plena de grau superior;
 - b) mestrado;
 - c) doutorado;
 - d) curso de especialização, com duração mínima de 360 horas;
 - e) aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas;
 - f) cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, com duração mínima de 30 horas;
 - g) publicação em revistas e anais de congresso.

Parágrafo primeiro - Os títulos citados neste artigo, serão o mínimo garantido, podendo a critério da administração, incluir-se outros julgados convenientes, desde que previstos em regulamento próprio.

Parágrafo segundo – Terão prioridade na classificação os professores estaduais afastados no município de Regente Feijó

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho e da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 29 - A jornada semanal da série de classes de docentes será constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico, a saber:

- I- Jornada Parcial de trabalho docente.
 - a) 20 horas de atividades com alunos
 - b) 04 horas de trabalho pedagógico
- II- Jornada Integral de trabalho docente.
 - a) 25 horas de atividades com alunos
 - b) 05 horas de trabalho pedagógico

Art. 30 - O trabalho Pedagógico é o tempo remunerado que disporá o docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe destinado a:

- a) trabalho coletivo na escola, atendimento de dúvidas de alunos, atividades educacionais e culturais com os alunos, reuniões com os pais e comunidade, reuniões administrativas com todo o corpo docente e direção, reuniões para preparação de projetos especiais e outras atividades inerentes ao seu trabalho.
- b) preparação de aulas em hora e local de livre escolha do docente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Art. 31 - O trabalho pedagógico deverá ser planejado no início do ano letivo, com apresentação, pelo docente, de seu plano de trabalho que será analisado pela equipe escolar e homologado pelo conselho de escola.

Art. 32 - As horas de trabalho pedagógico coletivo previstas nas Unidades Educacionais, deverão ser realizadas, prioritariamente em horário único por toda a equipe escolar.

Parágrafo único - O tempo destinado para o trabalho pedagógico coletivo deverá ser de no mínimo de 2 (duas) horas semanais.

Art 33 - As horas de trabalho docente que ultrapassarem as da jornada na qual o docente estiver incluído, serão pagas como carga suplementar de trabalho, desde que a somatória de ambos não exceda a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - sobre as aulas suplementares, haverá um acréscimo de 20% de horas aulas para trabalho pedagógico.

Art. 34 - A hora aula suplementar de trabalho docente, será remunerada pelo mesmo padrão de vencimento que o profissional recebe pela sua jornada normal, incidindo sobre as mesmas todas as vantagens a que faz jus.

Art. 35 - A hora aula de trabalho docente será de 60 (sessenta) minutos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 - A jornada semanal da série de classes de especialistas de educação será de 40 horas.

Parágrafo único - De acordo com o interesse da administração, a jornada do Coordenador Pedagógico poderá ser de 20, 30 ou 40 horas semanais, com remuneração proporcional ao tempo trabalhado.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema Retributório

Seção I

Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 37 - Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus vencimentos estabelecidos nas tabelas de referências salariais constante no Anexo II desta lei.

Art. 38 - Integram a remuneração do docente e do especialista de educação, além do vencimento, as gratificações e adicionais previstas neste estatuto e na legislação municipal vigente.

Art. 39 - O docente fará jus ao recebimento dos vencimentos correspondentes à sua jornada, acrescida da carga suplementar, durante as férias, recesso, licença e demais afastamentos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

0147

Art. 40 - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 41 - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para o qual tenha prestado concurso público, ressalvando o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art 42 - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I- formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II- experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

Seção II Das Classes e dos Níveis

Art. 43 - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de professor e são designados pelas letras A a H.

Parágrafo único - Haverá um interstício de 3 (três) anos entre as promoções de uma classe para outra.

Art. 44 - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

I- Nível 1 - Formação em nível médio, na modalidade normal;

II- Nível 2 - Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III- Nível 3 - Formação de nível de pós-graduação, em cursos na área de Educação – Mestrado.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III Da Promoção

Art. 45 - Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará a assiduidade, o desempenho, a qualificação com instituições credenciadas e os conhecimentos do professor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

§ 2º - A promoção obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos e gerais, a área curricular em que exerça a docência.

§ 5º - Para a qualificação profissional, serão considerados os certificados na área de educação :

I- Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II- Aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III- Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, com duração mínima de 30 (trinta) horas;

IV- Publicação em revistas e anais de congresso.

§ 6º - Os cursos referidos no parágrafo anterior deverão serem realizados ou reconhecidos pela DMEC.

§ 7º - A avaliação de desempenho deverá abranger as seguintes dimensões:

a) docência;

b) participação no projeto pedagógico da escola e

c) colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

§ 8º - A avaliação de desempenho do docente deverá ter a participação do próprio professor, seus colegas, a equipe gestora e pais de alunos.

§ 9º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores dos §§ 1º e 2º, além da assiduidade, tomando-se:

I- A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 3 (três);

II- A pontuação da qualificação, com peso 3 (três);

III- A avaliação de conhecimento, com peso 3 (três);

IV- A assiduidade do docente, com peso 1 (um).

§ 10º - A avaliação de desempenho, a aferição de qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas por uma comissão de três pessoas, sendo uma delas indicada pelo Conselho Municipal de Educação e duas pelo Executivo Municipal, de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

Seção IV Da Gratificação por Trabalho Noturno

Art. 46 - Os integrantes do Quadro do Magistério que atuarem no período noturno, em horário compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, farão jus à gratificação por trabalho noturno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Art. 47 - A gratificação por trabalho noturno corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor das horas aula ministrada no período noturno.

Parágrafo único - Em se tratando de especialista de educação, a gratificação de 20% (vinte por cento) será calculada sobre o valor que corresponder às horas de serviço prestadas no período noturno.

Art. 48 - A gratificação por trabalho noturno não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 49 - A remuneração relativa ao serviço noturno deverá ser paga nos descansos semanais, feriados, pontos facultativos, férias, recesso escolar, gratificação natalina e demais afastamentos e licenças considerada de efetivo exercício.

CAPÍTULO IX

Das Férias, Recesso, Licenças e outros Afastamentos

Art. 50 - O período de férias para os integrantes do Quadro do Magistério será de:

- I- 45 (quarenta e cinco dias) para os profissionais em função docente;
- II- 30 (trinta) dias para os profissionais em função de especialista em educação.

Parágrafo único - As férias dos integrantes do Quadro do Magistério serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Art. 51 - Os docentes e especialistas de educação terão direito a afastar-se do cargo, para os seguintes fins:

- I- prover cargo em comissão;
- II- exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, desenvolvendo projetos educativos, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo;
- III- exercer junto a entidades conveniadas com a Divisão Municipal de Educação, em atividades inerentes ao magistério, com ou sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo;
- IV- freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargos.
- V- comparecer a congressos, cursos e reuniões relacionadas com a sua atividade, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.
- VI- exercer ou substituir ocupante de cargo, quando este estiver afastado, desde que pertençam ao mesmo Quadro do Magistério, e estejam habilitados, conforme Anexo I.

Parágrafo único - Os afastamentos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo, serão regulamentados em legislação específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

- 0150

Art. 52 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério as demais disposições relativas a outros afastamentos estabelecidos pelo Estatuto do Servidores Municipais.

CAPÍTULO X Do Aperfeiçoamento e Capacitação

Art. 53 - Aperfeiçoamento e capacitação é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos integrantes do Quadro do Magistério a sua atualização profissional, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento e a capacitação de que trata o caput deste artigo será desenvolvido através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fórum de debates, semanas de estudos e outras similares.

§ 2º - A Divisão Municipal de Educação deverá permitir a formação continuada e constante dos integrantes do Quadro do Magistério, bem como sua participação de pelo menos um curso, com duração mínima de 30 horas.

CAPÍTULO XI Dos Direitos e Deveres Seção I Dos Direitos

Art. 54 – São direitos dos integrantes do quadro do Magistério:

I- Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II- Ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congresso, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pelo Departamento de Educação;

III- Dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência suas funções;

IV- Ter liberdade de escolha de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psíco-pedagógicos que objetivem alcançar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção de sua cidadania, dentro dos princípios da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;

V- Receber auxílio para a publicação de material pedagógico ou técnico-científico, quando aprovado pelo Departamento de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

- VI- Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político.
- VII- Participar como integrante de Conselho, de Comissões, de estudos, de deliberações que afetem o processo educacional;
- VIII- Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de Educação;
- IX- Reunir-se na Unidade Educacional pelo menos uma vez por mês, estabelecido em calendário escolar, para tratar de assunto relacionado à formação fundamentalmente profissional;
- X- Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;
- XI- Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa.

Seção II Dos Deveres

Art. 55 – Os integrantes do quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente estatuto;
- II- Ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- III- Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando o processo que acompanhe o progresso científico de educação, respeitando sua cultura e linguagem;
- IV- Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive, para o trabalho coletivo;
- V- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;
- VII- Incentivar a participação, o dialogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII- Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
- IX- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;
- X- Comunicar a autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

- XI- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
 - XII- Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos de administração;
 - XIII- Considerar os princípios da democratização de acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico do Departamento de Educação e da Unidade Educacional;
 - XIV- Participar do processo de gestão democrático da escola;
 - XV- Participar do Conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;
 - XVI- Participar do Conselho de Classe ou Série, nas Unidades Educacionais em que ministrar aulas ou classes;
 - XVII- Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;
 - XVIII- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - XIX- Atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providências;
 - XX- Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;
 - XXI- Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional.
 - XXII- Organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar nas Unidades Educacionais.
- Parágrafo único – É vedado aos integrantes do Magistério:
- I- Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
 - II- Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
 - III- Faltar com o respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;
 - IV- Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe pertence.

Seção III Do Processo Disciplinar

Art. 56 – São causas para demissão, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos na legislação, as próprias do exercício da função do Magistério:

- I- incompetência didático-pedagógica comprovada;
- II- Incapacidade específica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos, doenças profissionais ou moléstias incuráveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

III- Irresponsabilidade profissional.

Art. 57 – A dispensa do docente ou especialista ocorrerá após processo administrativo pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal a pedido do Departamento de Educação.

Art. 58 – A Comissão Processante, observará os seguintes quesitos:

- I- garantia de amplo direito de defesa do profissional em questão;
- II- Convocações de reuniões por escrito, com convocação do interessado;
- III- Garantia de sigilo durante o processo de investigação;
- IV- Realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes;
- V- O relatório final da comissão será submetido ao Prefeito para providências finais.

Seção III Da Readaptação

Art. 59 - Os integrantes do Quadro do Magistério, serão readaptados por motivo de saúde, comprovado por laudo médico oficial.

Art.60 - O profissional readaptado exercerá suas funções na Divisão Municipal de Educação ou em uma Unidade Educacional, exercendo atividades compatíveis constante no laudo pericial, conforme regulamento próprio.

Art. 61 - O profissional readaptado, poderá exercer a função de especialista de educação, desde que preencha os requisitos do anexo I desta lei.

Parágrafo único - a nomeação ou designação de que trata o caput deste artigo condiciona-se ao parecer prévio do órgão próprio de readaptação, quanto a capacidade do profissional para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 62 - As jornadas dos integrantes do Quadro do Magistério serão consideradas como efetivo exercício, mesmo quando este deixar de prestá-los, por motivo de férias escolares, suspensão de aulas, por determinação superior, recesso escolar e outras que a legislação assim considere para todos os efeitos legais.

Art. 63 - O tempo de serviço dos integrantes do Quadro do magistério será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais, não computados apenas as faltas injustificadas, licença saúde e os afastamentos sem vencimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Art. 64 – Ficam extintos, junto à estrutura administrativa introduzida pela Lei Municipal nº 2.084, de 29 de maio de 2.002, os cargos elencados no Anexo III.

Art. 65 – Em face do remanejamento de cargos para o Magistério, ficam excluídos junto à estrutura administrativa introduzida pela Lei Municipal nº 2.084, de 29 de maio de 2.002, os cargos elencados no Anexo IV.

Art. 66 – O enquadramento verificar-se-á através de portaria, respeitando-se o direito adquirido de cada servidor.

Art. 67 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 12 de dezembro de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

ANEXO I

DOCENTES:

QUANTIDADE	CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
50	Professor de Educação Infantil	Concurso público de provas e títulos Nomeação	Habilitação específica para o magistério, em nível médio Curso Normal superior Pedagogia
50	Professor de Ensino Fundamental I	Concurso público de provas e títulos Nomeação	Habilitação específica para o magistério, em nível médio Curso Normal superior Pedagogia
10	Professor de Ensino Fundamental II	Concurso público de provas e títulos Nomeação	Habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena na área em que irá atuar





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

ESPECIALISTAS:

QUANTIDADE	DO CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
10	Diretor de Escola	Livre nomeação pelo Prefeito Municipal	- Licenciatura em pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. - Ter no mínimo 02 (dois anos de exercício em função docente na rede pública
10	Vice-Diretor de Escola	Livre nomeação pelo Prefeito Municipal	- Licenciatura em pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. - Ter no mínimo 02 (dois anos de exercício em função docente na rede pública
2	Supervisor de Ensino	Livre nomeação pelo Prefeito Municipal	- Licenciatura em pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. - Ter no mínimo 02 (dois anos de exercício em função docente na rede pública
10	Coordenador Pedagógico	Livre nomeação pelo Prefeito Municipal	- Licenciatura em pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. - Ter no mínimo 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

			(dois anos de exercício em função docente na rede pública
02	Pedagogo	- Concurso público de provas e títulos - Nomeação	- Licenciatura em pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. - Ter no mínimo 02 (dois anos de exercício em função docente na rede pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

ANEXO II

QUADRO I - DOCENTES - Jornada de 25 horas semanais

Níveis	Classes- interstício de 3 anos							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1 – Médio Normal	481,07	505,12	530,38	556,90	584,74	613,98	644,68	676,91
2 – Superior	529,18	555,64	583,42	612,59	643,22	675,38	709,15	744,61
3 – Pós-Graduação	582,10	611,21	641,77	673,85	707,55	742,92	780,07	819,07

QUADRO II - DOCENTES - Jornada de 30 horas semanais

Níveis	Classes- interstício de 3 anos							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1 – Médio Normal	601,34	631,41	662,98	696,13	730,93	767,48	805,85	846,15
2 – Superior	661,47	694,54	729,27	765,73	804,02	844,22	886,43	930,25
3 – Pós-Graduação	727,62	764,00	802,20	842,31	884,43	928,65	975,08	1023,83

QUADRO III - ESPECIALISTAS – SUPERVISOR DE ENSINO - PEDAGOGO

Níveis	Classes- interstício de 3 anos							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2 – Superior	972,36	1020,98	1072,03	1125,63	1181,91	1241,01	1303,06	1368,21
3 – Pós-Graduação	1069,60	1123,08	1179,23	1238,20	1300,11	1365,11	1433,37	1505,03





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

QUADRO IV - ESPECIALISTAS - DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Níveis	Classes- interstício de 3 anos							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2 – Superior	926,06	972,36	1020,98	1072,03	1125,63	1181,91	1241,01	1303,06
3 – Pós-Graduação	1018,67	1069,60	1123,08	1179,24	1238,20	1300,11	1365,11	1433,37

QUADRO V - ESPECIALISTAS - VICE-DIRETOR

Níveis	Classes- interstício de 3 anos							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2 – Superior	881,96	926,06	972,36	1020,98	1072,03	1125,63	1181,91	1241,01
3 – Pós-Graduação	970,16	1018,67	1069,60	1123,08	1179,24	1238,20	1300,11	1365,11





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

ANEXO III

COORDENADOR DE CRECHE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
PROFESSOR DE SUPLÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

ANEXO IV

DIRETOR DE ESCOLA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA
SUPERVISOR DE ENSINO
COORDENADOR PEDAGÓGICO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PEDAGOGO

